



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 471 DE 04 DE ABRIL DE 2.012.

“Altera disposições da Lei nº 164/2002, de 30 de Abril de 2002 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quadra), e dá outras providências”.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 1º da Lei Municipal 164/2002, de 30 de Abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Quadra, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 e denominar-se-á “Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal”.

Art. 2º - O § 1º do Art. 10 da Lei Municipal 164/2002, de 30 de Abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 –

§ 1º – A hora aula e a hora de trabalho pedagógico são de 50 minutos no período diurno e de 45 minutos no período noturno”.

Art. 3º - O § 1º do Art. 12 da Lei Municipal 164/2002, de 30 de Abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

§ 1º - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 45 (quarenta e cinco) horas e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho a que se refere o Art. 10 desta Lei.”

Art. 4º - Os incisos I e III do Art. 32 da Lei Municipal 164/2002, de 30 de Abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

Art. 32 -

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II -;

III - estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais e militares;

IV -

Art. 5º - O Parágrafo Único do Art. 44 da Lei Municipal 164/2002, de 30 de Abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 -

Parágrafo Único: No enquadramento será considerado: tabela, faixa e nível conforme previsto no Anexo V da presente Lei.

Art.6 º - O Artigo 47 da Lei Municipal 164/2002, de 30 de Abril de 2002, passa a vigorar com alterações no caput e acrescido dos Incisos I, II, III, IV, com a seguinte redação:

Art. 47 - Quando houver resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ocorridos durante o exercício, esse será revertido, até o montante de 100% (cem por cento), em benefício aos docentes e ao pessoal de suporte pedagógico, em conformidade com os seguintes critérios:

I – Assiduidade, incluindo faltas justificadas:

- a) 0 falta: 10 pontos;*
- b) 1 falta: 9 pontos;*
- c) 2 faltas: 8 pontos;*
- d) 3 faltas: 7 pontos;*
- e) 4 faltas: 6 pontos;*
- f) 5 faltas: 5 pontos;*
- g) 6 faltas: 4 pontos;*
- h) 7 faltas: 3 pontos;*
- i) 8 faltas: 2 pontos;*
- j) 9 faltas: 1 ponto;*
- k) 10 faltas: 0 ponto.*

II - Capacitações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Cada capacitação: 2 (dois) pontos, sendo indispensável que o docente ou o pessoal do suporte pedagógico cumpra integralmente a carga horária da capacitação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

III – Por dia de participação em atividades escolares realizadas em dias não letivos, compreendidas por reuniões de pais, conselhos de classe e série, planejamento e replanejamento:

a) Cada participação: 1 ponto;

IV - Atividades festivas das escolas da rede pública municipal:

a) Cada atividade: 2 pontos.

§ 1º - O montante do resíduo a ser concedido em prêmio aos profissionais do magistério público municipal dar-se-á da seguinte maneira:

I - cinquenta por cento dos resíduos a que se refere este artigo serão igualmente divididos entre os profissionais do magistério na forma de bônus;

II – os demais cinquenta por cento serão divididos proporcionalmente ao número de pontos obtidos pelos profissionais do magistério de acordo com os critérios estabelecidos no presente artigo.

§ 2º - O valor da gratificação ficará limitado ao saldo dos recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - instituído pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 3º - O resíduo a que se refere este artigo corresponde à diferença entre o valor efetivamente pago dos 60% (sessenta por cento) da arrecadação do Fundo, expressamente vinculados à Valorização do Magistério e será variável, em razão da própria natureza do fundo.

§ 4º - Em todos os pagamentos incidirão os encargos sociais e tributos devidos.

Art. 7º – Os incisos III e IV do § 2º do Art. 48 da Lei Municipal 164/2002, de 30 de Abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 -

§ 1º -

I -

II -

§ 2º -

I-

II-



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

III- *de especialização para mestrado – 10%*

IV- *de mestrado para doutorado – 15%*

Art. 8º – O inciso III do Art. 57 da Lei Municipal 164/2002, de 30 de Abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 -

I -

II -

III – adicional noturno de 20%, calculados sobre o valor da hora/aula, após às 19h (dezenove) horas;

IV -

Art. 9º – O Art. 62 da Lei Municipal 164/2002, de 30 de Abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 - As classes ou aulas dos docentes afastados para ocupar cargo da classe de suporte pedagógico, conforme previsão do Art. 58, serão oferecidas preferencialmente aos professores auxiliares integrantes da rede pública municipal e, se ainda existindo vagas, será efetuada contratação por período temporário de acordo com lei específica.

Art. 10. O Art. 77 da Lei Municipal 164/2002, de 30 de Abril de 2002, passa a vigorar acrescido do Inciso III e do § 7º, com a seguinte redação:

Art. 77 -

I -

II -

III – abonadas.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º - As faltas abonadas, mediante prévio aviso, ficam limitadas a 4 (quatro) no ano letivo, sendo 01 (uma) por bimestre, vedada sua acumulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

Art. 11. O Art. 78 da Lei Municipal 164/2002, de 30 de Abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 - As servidoras gestantes terão direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12 – Fica criada a Comissão Interna de Educadores, para representar a classe em seus interesses junto à municipalidade devendo manifestar-se sobre normas que disponham do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e/ou outras matérias pertinentes à área educacional do município.

§ 1º - A Comissão Interna de Educadores será formada por 05 membros, sendo 02 (dois) Professores de Ensino Infantil, sendo 01 (um) representante dos Professores da Creche e 01 (um) da Pré-Escola, 01 (um) PEBI, 01 (um) PEBII e 01 (um) membro do suporte pedagógico.

§2º- Os membros da Comissão Interna de Educadores exercerão suas atividades gratuitamente e cumulativamente com a atividade de seu emprego por um período de 2 (dois) anos, podendo cada membro ser reconduzido por igual período por uma única vez.

§3º- A Comissão Interna de Educadores não terá poderes superiores dos atribuídos ao Conselho Municipal de Educação e terá regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo local.

Art. 13 - A Comissão Interna de Educadores deverá manifestar-se sobre normas que disponham sobre:

I – Plano de Carreira;

II - Outras matérias pertinentes à área educacional do

Município;

Art. 14 - Os Anexos I, II, III, IV e VII a que se refere o artigo 106 da Lei n.º 164/2002, doravante, cada qual passa a vigorar de acordo com os ANEXOS I, II, III, IV e VII da presente Lei.

Art. 15 - Todas as alusões ao Departamento Municipal de Educação e Cultura – DEMEC serão substituídas por ‘Secretaria Municipal de Educação’.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis 179/2002 e 358/2009.

Quadra/SP, 04 de abril de 2.012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos